

EDITAL Nº 026/2026-COREME

O Prof. Dr. Edvaldo Vieira de Campos, Presidente da Banca julgadora especialmente designada pelo Departamento de Medicina da Universidade Estadual de Maringá, através da Portaria nº 009/2026-DMD, para julgar recurso do gabarito oficial provisório da prova objetiva do Processo de Seleção da Residência Médica para vagas remanescentes - Início 2026,

- Considerando Artigo 7.1 – “Dos Recursos da Prova Objetiva”, do Edital nº 017/2026-COREME.
- Considerando as solicitações de recurso recebidas dos candidatos Ana Luisa Rampazzo Czadotz - Inscrição nº 1603-1e Raul Marforio Garanhan, inscrição nº 1601-8.
- Considerando Portaria nº 009/2026-DMD que nomeia a Banca Julgadora para julgar recursos da Prova Objetiva do Processo de Seleção da Residência Médica para vagas remanescentes - Início 2026.

TORNA PÚBLICO:

Art. 1º. Questão 05-Indeferida.

Justificativa: Alternativa correta para esta questão sobre o tratamento de cálculos renais é a letra (A): **a) Volume da massa calculosa.**

O tamanho (volume/massa) do cálculo é o ponto de partida fundamental nos protocolos de urologia para definir a técnica mais eficaz:

LEOC (Litotripsia Extracorpórea): Geralmente indicada para cálculos menores (habitualmente menores que 1,5 cm a 2 cm).

Nefrolitotripsia Percutânea (NLPC): É o padrão-ouro para cálculos grandes, geralmente superiores a 2 cm ou cálculos coraliformes.

Ureterorrenolitotripsia: Muito utilizada para cálculos ureterais ou renais de tamanho intermediário onde a LEOC falhou ou não é indicada.

Por que as outras alternativas são secundárias e não a primeira escolha terapêutica (**“fator isolado mais importante”**):

Localização (c): É muito importante (ex: polos inferiores têm menor taxa de sucesso com LEOC), mas o volume ainda precede essa escolha na triagem inicial.

Composição química (b): Só costuma ser conhecida após a análise do cálculo ou sugerida por densidade na Tomografia (Unidades Hounsfield), auxiliando mais no ajuste da técnica do que na escolha primária.

Anormalidades anatômicas (d) e Biotipo (e): São contraindicações ou limitadores técnicos (ex: obesidade extrema dificulta a LEOC), mas não são o critério universal de escolha para a maioria dos pacientes.

Questão 14-Indeferida.

Justificativa: A alternativa INCORRETA na questão é a c) Bolha é característica de queimadura de terceiro grau.

Aqui está a justificativa técnica para cada alternativa:

Letra "c" está incorreta: As bolhas (flictenas) são a marca registrada das queimaduras de segundo grau (espessura parcial). Nas queimaduras de terceiro grau, a epiderme e a derme são totalmente

destruídas, resultando em uma aparência esbranquiçada, carbonizada ou coriácea, sem a formação de bolhas.

Alternativa a (Correta): Queimaduras de espessura total são, por definição, classificadas como de terceiro grau, pois atingem todas as camadas da pele e podem chegar aos tecidos subjacentes.

Alternativa b (Correta): Queimaduras solares típicas atingem a epiderme, causando eritema (vermelhidão), dor e calor local, sendo classificadas como de primeiro grau.

Alternativa d (Correta): Como as terminações nervosas da derme são destruídas no terceiro grau, a área lesionada em si é indolor (anestesiada). A dor sentida pelo paciente geralmente vem das áreas adjacentes de primeiro e segundo graus.

Alternativa e (Correta): As queimaduras de segundo grau são divididas em superficiais (atingem a derme papilar) e profundas (atingem a derme reticular).

Questão 56-Indeferida.

Justificativa: b) O uso da imunoglobulina anti-D é recomendado como profilaxia em gestantes não sensibilizadas com 28 semanas de gestação.

VERDADEIRO: A imunoglobulina anti-D é recomendada como profilaxia em gestantes RhD negativas não sensibilizadas (Coombs indireto negativo) com cerca de 28 semanas de gestação, protegendo tanto a gestação atual quanto as futuras e prevenir a sensibilização ao antígeno RhD fetal e reduzir o risco de doença hemolítica do recém-nascido em gestações futuras. Esta é uma conduta padrão das atuais recomendações clínicas.

Maringá, 06 de março de 2026.

Prof. Dr. Edvaldo Vieira de Campos
Presidente da Banca Julgadora
Portaria 009/2026-DMD